

Processo n.: @PCP 17/00592278

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsável: Gilberto Amaro Comazzetto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1077/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 0289/2017, exarado na Sessão Ordinária de 19/12/2017, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a recomendação pela Rejeição das Contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Caçador.

2. Determinar a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, bem como do *Relatório DMU n. 329/2019* que o fundamentam, ao Responsável retrominado, à Câmara Municipal de Caçador, e a Prefeitura daquele Município.

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC